



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.102

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Franco Couto, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Franco Moura, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosirca Maciel Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ COMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORREIA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Salis, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DCn/ 168 /923.1 (56) (42)

Remoção do Cônsul Geral do Japão em Belém.

O Chefe, substituto, do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informar que o Senhor Akira Fukuoka deixou de exercer as suas funções como Cônsul do Japão em Belém.

O Chefe, substituto, do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá a publicação no órgão oficial do Estado, da notícia da exoneração da referida autoridade consular.

Belem, em 22 de maio de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evaldete Castro de Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9200
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Conta- bilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mês de Guas	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	(3) vezes 10% de abatimento.	
Anual	Por mês de cinco	
Semestral	(5) vezes 20% de abatimento.	
Número avulso		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados		
O custo do exemplar dos or- gãos oficiais, na venda a vulto, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		
O centímetro por coluna no valor de		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre preservadas, por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou via postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O art. 12, item IV, alínea b) da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Claudomira Costa Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Ramos Paes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Sá da Trindade para exercer, interinamente, o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Laurinda da Cruz Souza Quedes, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Gomes dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Pires Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Angelina Lopes Loureiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Albertina de Oliveira Portilha, para exercer, interinamente, o cargo de servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alfair Campelo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Aminda Valente Bahia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Sabá Wanseler, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Júlia de Araújo Sá, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Leila Namora Bursatay, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca de Brito Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Fernandes do Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alice Azevedo do Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariza Azevedo do Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izaura do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Conceição de Maria Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lisete Pinheiro Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Monteiro de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Martins, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzia Conceição Nery Maciel para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Jurandir Alencar da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emirana Lobo de Brito, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene Monteiro Mello, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cecyete Pompim Metelka, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ester dos Santos Sada, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ananindeua, em que é requerente: Manoel Pontes de Miranda Filho e Lydia de Farias Melo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A., 11/6/63.
 Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
 Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Almeirim, em que é requerente: Arlete Carmo de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A., 11/6/63.
 Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
 Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Bragança, em que é discriminante: Manoel Pinheiro Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 17/6/63.
 Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
 Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Bragança, em que é discriminante: Er-

name Pinheiro Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que do sautos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 17/6/63.
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Bragança, em que é discriminante: — Amelia Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que do sautos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 17/6/63.
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Bragança, em que é discriminante: — José Maria Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que do sautos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 17/6/63.
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 7019/62 — CONVÊNIO N. 571/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às obras sociais da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Irsbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de definir sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União

até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Disposições Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição concluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o di posto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais 24 — Rondônia; 1 — Obras Sociais da Prelazia de Guajará-Mirim — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0369.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-e, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultante da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Maio de 1963.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
Pe. IRSBINO GARCIA DO CARMO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Ida Ramos Almeida
Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada as obras sociais, a cargo da referida Prelazia.

Prelazia
—0000—

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	UNITÁRIO	TOTAL
Para o Ambulatório				
MATERIAL				
Algadão hidrófilo (500 g)	ro	10	500,00	5.000,00
Gaze de 0,080 x 4,5	ro	100	50,00	5.000,00
Espadrappo 0,12 x 0,90	c	100	30,00	3.000,00
Iodo	lt.	2	800,00	1.600,00
Mercurio Cromo	vd.	50	20,00	1.000,00
Pomada Sulfa (30 g)	tu.	40	150,00	6.000,00
Água Oxigenada	vd.	50	120,00	6.000,00
Seringa de 3cc (Flex)	—	4	250,00	1.000,00
Seringa de 5cc (Flex)	—	3	350,00	1.050,00
Seringa de 10cc (Flex)	—	2	450,00	900,00
Seringa de 20cc (Flex)	—	1	550,00	550,00
MEDICAMENTOS				
Campollon (100 amp)	cx.	100	80,00	8.000,00
Anemotral (120 amp)	cx.	120	70,00	8.400,00
Erlenan (60 amp)	cx.	60	50,00	3.000,00
Hepavitol	vd.	50	280,00	14.000,00
Lactobil	vd.	50	150,00	7.500,00
Opobil	vd.	50	150,00	7.500,00
Revermina	vd.	50	100,00	5.000,00
Tiro Seguro	vd.	100	70,00	7.000,00
Piperazina (120 cc)	vd.	36	250,00	9.000,00
Sulfato Ferroso	comp.	1.000	10,00	10.000,00
Cálcio Vitaminado	vd.	190	100,00	19.000,00
Terramicina (100mg) 30 amp	cx.	30	250,00	7.500,00
Penicilina (200.000 u)	vd.	200	80,00	16.000,00
Penicilina (400.000 u)	vd.	200	100,00	20.000,00
Sulfanilamida	comp.	1.000	5,00	5.000,00
Eucaliptol	amp	300	60,00	18.000,00
Pulmol (1)	amp	500	40,00	20.000,00
Pulmol (2)	amp	500	50,00	25.000,00
Pulmol (3)	amp	250	60,00	15.000,00
Ozil	amp	300	60,00	18.000,00
Calciofon (5 cc)	amp	200	30,00	6.000,00
Vitamina B1	amp	300	40,00	12.000,00
Coriphidrina	comp.	1.000	10,00	10.000,00
Vitamina B1	comp.	1.000	10,00	10.000,00
Rhodina	comp.	1.000	10,00	10.000,00
Cibalena	comp.	1.000	15,00	15.000,00
Melhoral	comp.	1.000	3,00	3.000,00
Veramon	comp.	1.000	7,50	7.500,00
Maleirosan	vd.	21	300,00	6.300,00
Aralen (injetável)	amp.	100	20,00	2.000,00
Aralen	comp.	1.000	30,00	30.000,00
Ncvsquina	comp.	500	50,00	25.000,00
Clorquarida	comp.	400	60,00	24.000,00
Sulfalil Ftalil	comp.	400	15,00	6.000,00
Alunozol	comp.	1.000	10,00	10.000,00
Emetina	amp.	120	100,00	12.000,00
Sulfaguanida	comp.	1.000	5,00	5.000,00
Coramina	amp.	200	50,00	10.000,00
Óleo Canforado	amp.	240	30,00	7.200,00
Cafeina	amp.	200	30,00	6.000,00
Para o Orfanato "Sta. Terezinha".				
MANUTENÇÃO				
Arroz	sc.	20	3.300,00	66.000,00
Feijão	sc.	10	6.200,00	62.000,00
Açúcar	sc.	10	4.200,00	42.000,00
Farinha de Mandioca	sc.	10	1.500,00	15.000,00
Leite Moça	cx.	10	3.500,00	35.000,00
Maizena	cx.	10	1.500,00	15.000,00
Sabão	cx.	10	3.300,00	33.000,00
Banha	cx.	10	3.000,00	30.000,00
Xarope	kg.	100	350,00	35.000,00
Querosene	lt.	40	300,00	12.000,00
Pão Comum	kg.	600	30,00	27.000,00
VESTUÁRIO				
Platilha para lençol	m.	200	300,00	60.000,00
Morim	m.	60	200,00	12.000,00
Cobertores	—	30	1.000,00	30.000,00
EVENTUAIS				
				26.000,00
TOTAL				Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 7302/62 — CONVÊNIO N. 612/62
 Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá — Estado de Mato Grosso — Para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Asilo Santa Rita, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: 2.0.00 Transferências; 2.2.00 — Disposições Constitucionais; 2.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição

e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n.º 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n.º 1.806, combinado com o disposto na Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 13 — Mato Grosso; 1 — Asilo Santa Rita, Arquidiocese de Cuiabá. — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n.º 0304.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de susitar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 3 de Junho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunha:

Mercês Rocha

Ana Maria Ramos

PROCESSO N. 7302/62

ORÇAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Asilo Sta. Rita, Arquidiocese de Cuiabá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—REVESTIMENTO				
a) Reboco interno	m2	1460	300,00	438.000,00
b) Reboco externo	m2	300	300,00	90.000,00
				528.000,00
II—COBERTURA				
c) Fôrro (parte)	m2	217	1.470,00	318.990,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	153.010,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

ANUNCIOS

ESTATUTOS DA CAIXA ESCOLAR DE BELÉM — PARÁ

CAPÍTULO I

Da Caixa e Seus Fins

Art. 1.º CAIXA ESCOLAR DE BELÉM-PARÁ, instituída pelo ROTARY CLUB DE BELÉM-NAZARÉ, é um órgão de assistência educacional e social e reger-se-á pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º A CAIXA ESCOLAR tem por fim:

a) colaborar com entidades públicas e privadas na solução dos problemas educacionais da Comunidade, criando, mantendo, auxiliando ou equipando escolas;

b) cultivar entre estudantes o espírito de solidariedade humana;

c) auxiliar as atividades culturais, beneficentes e recreativas promovidas por estabelecimentos de ensino;

d) manter um Armazém Escolar para atender os estudantes com livros, material escolar, peças de uniforme, calçados e outros materiais necessários à frequência às aulas, pelos menores preços;

e) manter um Fundo de Assistência destinado a fornecer, gratuitamente, livros, material escolar, calçado e vestuário a estudantes reconhecidamente pobres, para frequência regular às aulas;

f) facultar tratamento médico e dentário a estudantes reconhecidamente pobres;

g) auxiliar a organização e manutenção de bibliotecas nos estabelecimentos de ensino gratuito.

Art. 3.º É vedado à CAIXA ESCOLAR:

a) dar auxílio em dinheiro, salvo casos excepcionais, sem e, sempre que possível, com prévia consulta justificada à Comissão de Serviço Social;

b) dispendir recursos em outras atividades que não as expressas no artigo anterior;

c) contrair dívidas, salvo empréstimo para cumprimento de seus fins.

Art. 4.º A CAIXA ESCOLAR será instituição atuante na Comunidade, procurando despertar o interesse de todos os problemas da educação, mobilizando recursos para a concretização de seus fins e proporcionando recursos para uma Escola Ativa.

Art. 5.º A CAIXA ESCOLAR terá sua sede em Belém, capital do Estado do Pará, e funcionará por tempo indeterminado e com ilimitado número de associados.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e Fundo Social

Art. 6.º O patrimônio da CAIXA ESCOLAR será constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, devidamente registrados.

Art. 7.º As rendas sociais são constituídas:

a) pela contribuição dos associados;

b) pela contribuição dos associados;

c) pela renda do Armazém Escolar;

d) pelos auxílios ou subvenções concedidas pelos poderes públicos ou por pessoas naturais ou físicas de direito privado;

e) por valores e emolumentos eventuais.

Art. 8.º As rendas sociais são destinadas às despesas com o cumprimento das finalidades da CAIXA ESCOLAR.

Art. 9.º O exercício social irá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 10.º Em dezembro de cada ano será organizado o balanço geral do ativo e passivo.

Art. 11.º Dos saldos disponíveis apurados far-se-á a seguinte distribuição:

a) 50% para o Fundo de Assistência;

b) 20% para auxílio a bibliotecas escolares;

c) 10% para Fundo de Reserva;

d) o restante para ampliação de suas atividades.

Art. 12.º Anualmente, em novembro, será organizado um orçamento para o ano seguinte.

Parágrafo único. No orçamento será consignada, a critério da Diretoria, uma percentagem sobre o movimento financeiro, para quebra da Tesouraria.

Art. 13.º Os recebimentos e pagamentos da CAIXA ESCOLAR serão feitos mediante comprovantes.

Parágrafo único. Os pagamentos serão autorizados pelo Presidente.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social

Art. 14.º A CAIXA ESCOLAR, para manutenção de suas finalidades e administração, terá um quadro social constituído das seguintes categorias de sócios:

das seguintes categorias:

a) efetivos;

b) protetores;

c) beneméritos.

§ 1.º São sócios efetivos os que contribuírem, mensalmente, com a importância mínima de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00).

§ 2.º São sócios protetores as entidades públicas ou privadas que fizerem doações à CAIXA ESCOLAR ou contribuírem, mensalmente, com a importância mínima de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

§ 3.º São sócios beneméritos os que contribuírem com a importância mínima, de uma só vez, de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou em bens equivalentes a essa importância.

§ 4.º Os sócios que se inscreverem na CAIXA ESCOLAR, qualquer que seja a categoria, até seis (6) meses após sua instalação, são considerados sócios fundadores.

Art. 15.º Para ser admitido como sócio é necessário assinar uma proposta fornecida pela CAIXA ESCOLAR.

Art. 16.º São deveres dos sócios:

a) cumprir os presentes Estatutos;

b) satisfazer, pontualmente, suas obrigações e qualquer compromisso que assuma perante a CAIXA ESCOLAR;

c) promover, por todos os meios ao seu alcance, a prosperidade da CAIXA ESCOLAR;

d) acatar os atos e resoluções dos órgãos de administração da CAIXA ESCOLAR;

e) aceitar os encargos para os quais fôr eleito ou designado, salvo motivo excepcional.

Parágrafo único. Os sócios efetivos e protetores devem comunicar, por escrito, quando não desejarem mais fazer parte do quadro social.

Art. 17.º São direitos dos sócios:

a) exigir o cumprimento destes Estatutos;

b) exercer qualquer cargo ou função quando eleito ou designado;

c) propor novos sócios;

d) submeter aos órgãos de administração sugestões e indicações para cumprimento das finalidades da instituição;

e) denunciar qualquer irregularidade que venha a causar prejuízo moral ou material à instituição.

Art. 18.º Os sócios podem sofrer as seguintes penas:

a) advertência;

b) censura;

c) suspensão de seus direitos;

d) eliminação.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, sendo competência do Presidente as das alíneas "a" e "b" e da Diretoria, as das alíneas "c" e "d".

Art. 19.º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 20.º O sócio que fôr eliminado por qualquer motivo, não terá direito à restituição do que houver contribuído para a CAIXA ESCOLAR.

Art. 21.º Os sócios efetivos e protetores somente poderão fazer compras no Armazém Escolar se estiverem em dia com as suas contribuições.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 22.º A CAIXA ESCOLAR será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria

b) Conselho Curador

c) Assembléia Geral.

Art. 23.º A Diretoria é o órgão executivo, composto de Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Educacional e Diretor Social.

§ 1.º O Presidente será eleito em Assembléia Geral pelos sócios, bem como um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2.º Os demais membros da Diretoria serão designados pelo Presidente, dentre os sócios efetivos.

§ 3.º O mandato do Presidente e seu suplente será de dois (2) anos, podendo ser reeleito.

Art. 24.º A Diretoria compete:

a) administrar a CAIXA ESCOLAR;

b) cumprir os presentes Estatutos;

c) promover o engrandecimento material e moral da CAIXA ESCOLAR;

d) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, um relatório referente às atividades do ano anterior;

e) levar ao conhecimento do Conselho Curador ou da Assembléia Geral as irregularidades, porventura, encontradas nas atividades e na escrituração da CAIXA ESCOLAR.

f) elaborar o orçamento anual.

Art. 25.º Ao Presidente compete:

a) representar a CAIXA ESCOLAR nos atos de sua vida civil e jurídica;

b) assinar a correspondência;

c) assinar, com o Tesoureiro, os balancetes mensais e o

balanço anual;

- d) autorizar os pagamentos;
- e) autorizar a aquisição de material e outras despesas;
- f) exercer as demais atribuições decorrentes de função de presidente.

Art. 26. Ao Secretário compete:

- a) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Curador e da Assembléia Geral;
- b) providenciar a correspondência e demais atos de administração;
- c) superintender os serviços da Secretaria.

Art. 27. Ao Tesoureiro compete:

- a) ter a seu cargo os livros e documentos de receita e despesa;
- b) efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) receber as contribuições e doativos e registrá-los no livro competente de modo que, em qualquer tempo, possam os sócios e autoridades verificar a escrituração;
- d) fazer ou mandar fazer as compras;
- e) providenciar o registro de bens da CAIXA ESCOLAR, com termos de doação ou compra, em livro próprio.

Art. 28. Aos Diretores Educacional e Social compete:

- a) planejar as atividades da CAIXA ESCOLAR, no respectivo campo;
- b) fiscalizar as atividades da CAIXA ESCOLAR, levando ao conhecimento do Presidente o resultado de seu trabalho;
- c) orientar as atividades de órgãos, serviços ou estabelecimentos que mantêm convênio com a CAIXA ESCOLAR;
- d) apresentar à Diretoria, relatório de suas atividades.

Art. 29. O Conselho Curador é o órgão de fiscalização e será constituído de cinco (5) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Presidente da CAIXA ESCOLAR, que terá direito ao voto de qualidade.

Art. 30. Ao Conselho Curador compete:

- a) exercer a fiscalização dos serviços;
- b) aprovar o orçamento anual e autorizar despesas não previstas no mesmo;
- c) examinar os livros de escrituração da Tesouraria, dando parecer;
- d) dar parecer sobre os balanços mensais e o balanço anual;
- e) levar ao conhecimento da Assembléia Geral as irregularidades, por ventura, encontradas na escrita, nos serviços e nas contas da CAIXA ESCOLAR.

Parágrafo único. O Conselho deverá reunir, pelo menos, de dois (2) em dois (2) meses.

Art. 31. O mandato dos membros do Conselho será de três (3) anos e poderão ser reeleitos.

Art. 32. A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação e será constituída pelos sócios efetivos, protetores e beneméritos.

Parágrafo único. Os sócios efetivos e protetores só poderão tomar parte nas reuniões se estiverem quites com a sua contribuição.

Art. 33. As entidades públicas ou privadas, incluídas entre os sócios protetores, serão representadas pelo responsável pela sua administração.

Art. 34. A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de fevereiro e, extraordinariamente, toda vez em que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos, em ambas, dirigidos pelo Presidente.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo Conselho Curador ou por um terço mínimo dos membros do quadro social em condições de constituí-la.

Art. 35. As convocações referidas no artigo anterior só se efetivarão:

- a) em primeira convocação: os editais ou convites serão publicados com antecedência de, pelo menos, cinco (5) dias, mencionando o assunto, o local, dia e hora.
- b) Em segunda convocação: meia hora após a primeira convocação.

Art. 36. A Assembléia Geral deliberará, em primeira convocação, com a maioria dos membros constituintes do quadro social e, em segunda, com qualquer número.

Art. 37. A Assembléia Geral compete:

- a) eleger o Presidente, seu suplente e os membros do Conselho Curador;
- b) conhecer o balanço anual e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos.

Parágrafo único. As eleições se processarão em escrutínio secreto, cabendo um voto a cada sócio presente.

Art. 38. Competirá, extraordinariamente, à Assembléia Geral, quando prévia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo:

- a) alterar ou modificar os presentes Estatutos;

b) destituir membros da administração.

Art. 39. As importâncias superiores a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) serão depositadas em uma Casa Bancária, escolhida pela Diretoria.

Parágrafo único. O movimento dos depósitos bancários será feito pelo Tesoureiro com o visto do Presidente.

Art. 40. Os membros da Diretoria responderão, individualmente, pelos atos praticados no exercício dos seus cargos.

Art. 41. O Presidente poderá contratar auxiliares, mediante portaria, para a execução dos serviços da CAIXA ESCOLAR.

CAPÍTULO V

Do Fundo de Assistência

Art. 42. A CAIXA ESCOLAR manterá um Fundo de Assistência destinado a prestar auxílio a alunos pobres, mediante:

- a) fornecimento gratuito de livros, material escolar, vestuário, calçado, etc., necessários ao estudo;
- b) tratamento médico e dentário.

Art. 43. Os benefícios do Fundo de Assistência serão concedidos aos alunos a requerimento de seus pais ou responsáveis, dirigido ao Presidente da CAIXA ESCOLAR.

§ 1.º No pedido deverão ser anexadas informações do estabelecimento de ensino cursado pelo aluno e outras que justifiquem a concessão do auxílio.

§ 2.º Os pedidos serão encaminhados a uma Comissão de Serviço Social, que dará parecer, opinando pela concessão ou pela rejeição.

Art. 44. Em face dos recursos a distribuir, na forma do que estabelecem estes Estatutos e do número de pretendentes inscritos, conduzir-se-á a presidência de modo que ofereça oportunidades educacionais ao maior número possível de alunos que necessitem de auxílio para seus estudos.

§ 1.º A escolha dos pretendentes e a graduação dos favores a distribuir, far-se-á sob o critério de:

- a) aproveitamento escolar;
- b) situação econômica e;
- c) bom comportamento escolar.

§ 2.º Na apreciação da situação econômica se levará, também, na devida conta, a circunstância de ser o candidato pertencente a família numerosa.

§ 3.º Somente a alunos promovidos da série, será concedido auxílio.

§ 4.º Os alunos repetentes por doença ou que por motivo justo tenham ficado privados de prosseguir seus estudos no ano anterior, poderão receber auxílio da CAIXA ESCOLAR, desde que não prejudiquem outros amparados pelo parágrafo anterior.

§ 5.º Os alunos reprovados ou que tenham sofrido pena disciplinar superior a dez (10) dias de suspensão, não poderão receber auxílio da CAIXA ESCOLAR.

§ 6.º Aos alunos inscritos que sofrerem pena de suspensão superior a dez (10) dias, serão suspensos os auxílios da CAIXA ESCOLAR.

§ 7.º Os alunos que receberem auxílio da CAIXA ESCOLAR, deverão apresentar, mensalmente, atestado de aproveitamento, de frequência e de disciplina escolar.

Art. 45. A assistência médica e dentária será prestada por profissionais contratados pela CAIXA ESCOLAR, de acordo com as possibilidades da mesma.

CAPÍTULO VI

Do Armazem Escolar

Art. 46. A CAIXA ESCOLAR manterá um Armazem Escolar destinado a fornecer aos estudantes e associados, por preço baixo, livros, material escolar, peças de uniforme, calçados, etc.

Art. 47. As vendas do Armazem Escolar se processarão somente a dinheiro e a estudantes e associados da CAIXA ESCOLAR.

Art. 48. As aquisições para o Armazem Escolar serão feitas de acordo com estes Estatutos.

Art. 49. O Armazem Escolar ficará a cargo de um gerente, designado pelo Presidente, que terá os auxiliares necessários ao serviço.

§ 1.º O estoque será consignado ao gerente e permanecerá sob sua responsabilidade.

§ 2.º Os artigos que interessarem, apenas, a determinados estudantes ou associados, só serão adquiridos mediante encomenda escrita, sob a responsabilidade dos interessados.

Art. 50. A entrega de material pelo Armazem Escolar, aos alunos beneficiados da CAIXA ESCOLAR, será feita mediante requisição escrita, em duas vias, assinada pelo Tesoureiro e visada pelo Presidente.

§ 1.º Nas requisições deverá constar: — nome do aluno, estabelecimento de ensino, curso, série e relação do material.

§ 2.º A primeira via das requisições ficará no arquivo do Armazem e a segunda na Tesouraria, ambas assinadas pelo aluno beneficiado.

Art. 51. O gerente, diariamente, prestará contas à Tesouraria e, mensalmente, apresentará um balancete do movimento do Armazem.

Art. 52. Os serviços do Armazem Escolar obedecerão a instruções baixadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 53. A CAIXA ESCOLAR não poderá dispender importância alguma dos seus cofres, em manifestações públicas ou particulares de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 54. A CAIXA ESCOLAR, mediante decisão aprovada pelo Conselho Curador, poderá fazer acordos ou assinar convênios com entidades públicas ou privadas, para melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 55. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados pela maioria absoluta da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e desde que não contrarie as finalidades da instituição.

Art. 56. A CAIXA ESCOLAR extinguir-se-á:

a) pela impossibilidade de se manter;

b) pela inexecutabilidade de suas finalidades;

c) pela deliberação de 4/5 (quatro quintos), pelo menos dos membros componentes da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Extinta a CAIXA ESCOLAR, seus bens serão incorporados a uma Fundação Educacional, mediante decisão da Assembléia Geral.

Art. 57. Os casos omissos e de interpretação, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 58. Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do ROTARY CLUBE DE BELÉM-NAZARÉ.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 59. Aprovados os presentes Estatutos, será designada uma comissão organizadora da CAIXA ESCOLAR, constituída de três (3) membros, que irá processar a constituição da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse dos membros da comissão de que trata o artigo, será reunida a Assembléia Geral para a eleição dos órgãos de administração da CAIXA ESCOLAR.

Art. 60. Constituída a Assembléia Geral e eleitos os órgãos de administração, serão registrados os presentes Estatutos e iniciará a CAIXA ESCOLAR a sua vida autônoma.

Aprovados os presentes estatutos pelo Conselho Diretor do ROTARY CLUBE DE BELÉM-NAZARÉ em 28 de outubro de 1962.

(aa) Antonio Gomes Moreira Junior
Carlos Luna Alcantarino
Jorge Kahwage

(Dia 21/6/63)

NEOCLES DE CARVALHO KÓS

Ata da sessão de Assembléia Geral, realizada extraordinariamente no dia quatro (4) de maio de mil novecentos e sessenta e três (1963).

As dez (10) horas e trinta (30) minutos do dia quatro (4) de maio de mil novecentos e sessenta e três (1963), no primeiro andar do Edifício Sede da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reuniu-se um grupo de vinte (20) tesoureiros, federais e auxiliares federais, para constituir a fundação, eleição de uma diretoria e aprovação dos estatutos, de uma Associação de direito privado que, considerando o maior número possível de tesoureiros, se destinasse a assistir e defender os

interesses comuns às funções que desempenham em suas diferentes repartições onde habitam. Anteriormente nos dias vinte e quatro (24) e vinte e sete (27) de abril de mil novecentos e sessenta e três (1963), duas outras reuniões tiveram lugar no mesmo local, com a finalidade de se poder avaliar o indispensável meio que se poderia ter para ser possível uma reunião com a envigadura da presente. Conforme consta às folhas hum (1) e dois (2) do "Livro de Presença" da A. T. A. F. A. P., na primeira reunião compareceram quatorze (14) e na segunda dezesseis (16) tesoureiros. No término da reunião informal do dia vinte e sete (27) de abril de mil novecentos e sessenta e três (1963), foi proclamada uma junta governativa provisória até que se realizasse a reunião que se faria a eleição de uma diretoria com

um mandato de dois (2) anos. A junta governativa escolhida era composta dos seguintes colegas: Presidente

— Alberto Antônio de Araújo e Souza do IAPC — Secretário

— Néocles de Carvalho Kós do IPASE — Tesoureiro Geral — Agênor Chaves da CEFP — Após essa

escolha, sem nenhum protesto dos presentes, ficou marcada a reunião a que se refere esta ata, ou seja, dia quatro (4) de maio de mil novecentos e sessenta e três (1963) para o que foi providenciado diversos avisos pela imprensa escrita, convocando os demais colegas que ainda não haviam assinalado comparecimento às antecedentes.

Chegado o dia quatro (4) de maio de mil novecentos e sessenta e três (1963), com a presença de trinta e três (33) tesoureiros, conforme assinaturas apostas no verso do folhas dois (2) do Livro de Presenças, teve início a reunião hora pré determinada.

Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi procedida a escolha de uma comissão eleitoral para a eleição da primeira diretoria da A. T. A. F. A. P., para o biênio, mil novecentos e sessenta e três (1963), mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

O colega, Doutor Laércio Wilson Barbalho do Departamento dos Correios e Telégrafos, foi escolhido para presidir a aludida comissão contando com a colaboração dos colegas Ewerton Dantas Tourinho e Célio Pessoa Sales, como membros.

Feita a votação por aclamação, foi eleita a primeira (1ª) diretoria com os seguintes membros. Presidente — Alberto Antônio de Araújo e Souza — IAPC — Vice-Presidente — Agênor Chaves — CEFP — 1º Secretário — João Edmundo da Silva Leite — IAPC — 2º Secretário — Célio Pessoa Sales — DCT — 1º Tesoureiro — Néocles de Carvalho Kós IPASE — 2º Tesoureiro — Ana Maria Pantoja Bahia — DCT —

Trador Oficial — Laércio Wilson Barbalho — DCT.

Até o término da eleição da Diretoria, foi iniciado o debate para a aprovação dos Estatutos previamente elaborado, pela Junta Governativa provisória. Depois de inúmeros debates e várias emendas, ficou aprovado finalmente com a íntegra "IPSI LITRIS" que aqui transcrevemos: CAPITULO I (PRIMEIRO) — Da Associação e seus fins. Artigo 1º — A Associação dos Tesoureiros e Tesoureiros Auxiliares Federais e Autárquicos no Estado do Pará, fundada em quatro (4) de maio de 1963, é constituída, exclusivamente, pelos componentes dessa classe, ativos e inativos os amparados pela Lei n. 4.061/62 e os que, por força de Legislação Federal posterior, venham ser considerados afins. Artigo 2º — A Sede e Fôro será na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Artigo 3º — O seu tempo de duração será indeterminado. Artigo 4º — A Associação dos Tesoureiros e Tesou-

rosiros — Auxiliares Federais e Autárquicos no Estado do Pará, identificar-se-á pela sigla — A. T. A. F. A. P., e se destina: a) — Defender e assistir, moral, cultural e materialmente aos seus associados, concorrendo igualmente para a maior união, harmonia e solidariedade da classe; — b) — Desenvolver entre os seus associados o espírito de cooperação, amizade, previdência e de luta pelos seus direitos. Artigo 5º — A Associação dos Tesoureiros e Tesoureiros Auxiliares Federais e Autárquicos no Estado do Pará, a fim de atingir as suas finalidades, obriga-se: a) — Congregar em seu seio, número ilimitado de sócios; b) — Organizar e manter, dentro de suas possibilidades, Departamentos de Cultura e Publicidade, Jurídico, Previdência e de Recreações, dando-lhes nos respectivos regimentos, a orientação que for julgada mais conveniente; c) — Defender os interesses e direitos de seus associados perante qualquer esfera administrativa ou judiciária, quer no Fôro desta Capital, da Capital Federal, ou em qualquer outro Estado da União; d) — Manter-se alheia a qualquer propaganda de interesse político ou religioso; e) — Estabelecer contacto permanente com as Associações congêneres do País. Artigo 6º — A A. T. A. F. A. P., como pessoa jurídica de direito privado tem personalidade e patrimônio distinto do de seus associados sendo os membros da Diretoria pessoalmente responsáveis pelos atos que praticarem em desacordo com o presente Estatuto. CAPITULO II (SEGUNDO) — Dos Sócios. — Artigo 7º — Haverá 4 (quatro) categorias de sócios: — a) — Fundadores. b) — Efetivos; c) — Beneméritos; d) — Honorários. Fundadores: Os que foram admitidos, digo, Aquêles que assinaram a "Ata" de Aprovação dos presentes Estatutos, bem como os que estiveram nas reuniões preliminares, realizadas respectivamente, nos dias 24 (vinte e quatro) e 27 (vinte e sete) de abril de 1963. Efetivos: Os que forem admitidos posteriormente à data da Assembléia de aprovação destes Estatutos. Beneméritos: Aquêles que prestarem relevantes serviços à Associação ou a Classe; ou os que contribuírem, em qualquer ocasião, de uma só vez, com quantia igual ou superior à 3 (três) vezes aos vencimentos de Tesoureiro-Auxiliar. Honorários: Aquêles que a Associação em Assembléia Geral, julgar merecedores desta distinção, observando o que determina o parágrafo único deste artigo. Parágrafo Único: — Os títulos de sócios Honorários e Beneméritos, serão concedidos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto por dois termos de votos, mediante proposta da Diretoria ou de hum quinto (1/5) dos sócios efetivos. Artigo 8º — A admissão de sócios será feita mediante proposta de um dos associados. CAPITULO III (TERCEIRO)

— Dos direitos e deveres dos sócios. — Artigo 9º — São direitos dos sócios: a) — Votar e ser votado, desde que estejam quites e em pleno gozo de seus direitos; b) — Auferir os benefícios conferidos por estes Estatutos após noventa (90) dias de admissão no quadro social; c) — Solicitar da Associação, em caso de reconhecida necessidade, a sua assistência, justificando seu pedido; d) — Propôr novos sócios; e) — Recorrer à Assembléa Geral contra qualquer ato da Diretoria que julgar ofensivo aos seus direitos; f) — Sugerir medidas que importem no melhoramento dos serviços sociais. Artigo 10º — São deveres dos sócios: a) — Pagar pontualmente as contribuições e taxas exigidas; b) — Tomar parte nas reuniões de Assembléa Geral; c) — Desempenhar os cargos que vier ocupar com zelo e probidade; d) — Trabalhar pelo engrandecimento social; e) — Acatar as deliberações da Diretoria e das Assembléas Gerais; f) — Cooperar pela manutenção da unidade social e da solidariedade. CAPITULO IV (QUARTO) — Das Penalidades — Artigo 11º — São motivos para eliminação: a) — Atraso no pagamento das contribuições e taxas devidas por mais de seis meses, salvo motivo de força maior comprovado; b) — A prática de danos material ou moral à Associação; c) — Condenação passada em julgado, na esfera administrativa ou judiciária, por crimes infamantes; d) — Má reputação, notória e comprovada. Parágrafo Primeiro — A eliminação do associado, por qualquer dos motivos especificados neste artigo, somente será cabível por decisão de Assembléa Geral, por proposta da Diretoria ou de um grupo de associados nunca inferior a dez (10). Parágrafo Segundo — O sócio eliminado por atraso de pagamento, somente será readmitido depois que pagar, integralmente o seu débito até a data da readmissão, ficando ainda obrigado ao pagamento de nova jóia. Parágrafo Terceiro — Constituem motivos de força maior a que se refere a letra "a" deste artigo: doença grave na pessoa do sócio ou em pessoa de sua família, falta de recebimento de vencimento e dificuldades financeiras, à juízo da Diretoria. Parágrafo Quarto — O sócio eliminado por qualquer dos motivos constantes das letras "b", "c" e "d" não poderá ser readmitido no quadro social. CAPITULO V (QUINTO) — Das Contribuições — Artigo 12º — Cada sócio admitido ficará obrigado a pagar imediatamente: a) — Jóia no valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeros), que poderá ser paga de 2 vezes ou de uma só vez; b) — Mensalidade de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeros). Artigo 13º — Em casos excepcionais mediante aprovação da Assembléa Geral, poderá ser aceita de cada sócio uma contribuição especial que a Diretoria julgar

necessária, quando os altos interesses da classe assim o reclamarem. Art. 14º — Nenhuma contribuição será restituída a sócio eliminado, a pedido ou não. Artigo 15º — Na apresentação das contas do ano findo, serão estabelecidas as bases da mensalidade a vigorar no exercício financeiro imediato. — Este Artigo Foi Rejeitado. — CAPITULO VI (SEXTO) — Do Patrimônio Social — Artigo 15º O patrimônio da Associação é constituído: a) — Dos imóveis, móveis e utensílios; b) — Da Biblioteca; c) — De juros de depósitos e de Títulos Públicos; d) — Da renda oriunda de jóias de admissão e mensalidades; e) — Donativos eventuais. Artigo 16º — O patrimônio social não poderá alinear-se a não ser por determinação da Assembléa Geral. CAPITULO VII (SÉTIMO) — Da Administração — Artigo 17º — A Administração é constituída pelos seguintes órgãos: a) — Os Membros da Diretoria; b) — Os do Conselho Fiscal; c) — Os da Comissão de Sindicância. Artigo 18º — Todos os cargos serão providos bienalmente por meio de eleição e exercidos gratuitamente. Artigo 19º — Ocorrendo qualquer vaga antes de concluído o mandato do Titular, a Presidente da Associação marcará eleição para preenchimento do cargo vago, dentro de trinta (30) dias. Artigo 20º — Compete à Diretoria: a) — Gerir todos os negócios sociais; b) — Reunir-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias; c) — Admitir novos sócios; d) — Apresentar na primeira quinzena do primeiro mês de cada ano, em Assembléa Geral, as contas do Ano Financeiro findo, e o relatório detalhado das ocorrências havidas; e) — Cumprir e fazer cumprir fielmente estes Estatutos; f) — Convocar reuniões de Assembléa Geral sempre que houver necessidade; g) — Representar a Associação em Juízo ou fora dele. Artigo 21º — Compete ao Conselho Fiscal: a) — Examinar as contas e os livros da Associação, toda vez que julgar necessário; b) — Emitir seu parecer nas contas organizadas pela Diretoria da Associação; c) — Sugerir o que lhe parecer proveitoso e útil em favor dos bens sociais. Artigo 22º — Compete à Comissão de Sindicância opinar sobre qualquer assunto de interesse geral desde que seja solicitado o seu pronunciamento. Artigo 23º — O Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância, são compostas de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes. Parágrafo Único — No impedimento de qualquer membro efetivo, será convocado o suplente, obedecido o critério majoritário da eleição. Artigo 24º — A Diretoria da Associação compõe-se de: a) — Presidente; b) — Vice-Presidente; c) — 1º Secretário; d) — 2º Secretário; e) — Tesoureiro; f) — 2º Tesoureiro; g) — Oração. Artigo 25º — Compete

ao Presidente: a) — A representação social da Associação; b) — Convocar e presidir as Assembléas Gerais; c) — Presidir as reuniões da Diretoria; d) — Rubricar todos os livros; e) — Delegar poderes a consócios, em circunstâncias especiais, respeitada a prioridade do Vice-Presidente; f) — Fiscalizar todos os serviços e zelar pelo seu bom desempenho; g) — Vizar todos os documentos de despesas. Artigo 26º — Ao Vice-Presidente compete: substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais. Artigo 27º — Compete ao 1º Secretário a) — Ler o expediente das Sessões; b) — Assinar a correspondência que tiver de ser expedida; c) — Organizar o Relatório anual da Diretoria; d) — Solicitar a Presidência o material necessário aos serviços afetos à Secretaria. Artigo 28º — Compete ao 2º Secretário: a) — Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos eventuais; b) — Lavrar e ler as "Atas das sessões"; c) — Colaborar com o 1º Secretário nos expedientes da Secretaria; d) — Encarregar-se do "Livro de Matrícula" dos Sócios; e) — Conservar devidamente colecionadas as fichas individuais. Artigo 29º — Compete ao Tesoureiro: a) — A guarda de todos os bens e valores da Associação; b) — Manter em dia os "Livros do seu Departamento"; c) — Conservar em "caixa" apenas o dinheiro necessário às despesas de pronto pagamento; d) — Movimentar as contas de depósitos nos estabelecimentos bancários, assinando juntamente com o Presidente, os cheques de retirada de valores; e) — Prestar contas mensalmente em sessão ordinária, afixando o respectivo balanço na sede social; f) — Arrecadar as contribuições e taxas que forem devidas a Associação, podendo confiar este serviço ao 2º Tesoureiro; g) — Entregar anualmente ao primeiro Secretário, os elementos necessários à organização do Relatório, no que concerne às finanças; h) — Propôr à Diretoria as medidas que julgar convenientes ao bom andamento e melhoria dos serviços a seu cargo. Artigo 30º — Compete ao 2º Tesoureiro: a) — Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos eventuais; b) — Cooperar com o Tesoureiro no expediente afeto à Tesouraria. Artigo 31º — Compete ao Orador: a) — Falar em nome da Associação em todas as solenidades quando for preciso, e, para tanto, receber delegação do Presidente. Artigo 32º — Todo e qualquer membro da Administração que faltar a três (3) reuniões seguidas sem motivos justificados ficará com seu mandato automaticamente cassado. Artigo 33º — Será destituído de suas funções na Administração, qualquer membro em situação semelhante, por decisão da Assembléa Geral. Artigo 34º — A destituição de qualquer membro da Administração será feita por maioria de 2/3 dos membros presentes

à Assembléa Geral convocada por deliberação da Diretoria. Artigo 34º — Não poderá fazer parte da Administração elemento que professe comprovadamente idéias extensivas. CAPITULO VIII (OITAVO) Das Eleições. — Artigo 35º — As eleições serão realizadas por meio de voto secreto. Artigo 36º — As eleições realizar-se-ão trinta (30) dias antes do término do mandato da Administração em exercício, cuja convocação dar-se-á por intermédio da imprensa, em prazo nunca inferior a oito (8) dias. Artigo 37º — A posse da Administração eleita, dar-se-á à data do início do biênio seguinte. Artigo 38º — Sempre que se der a hipótese prevista no Artigo 19º (mandato não concluído), a posse dos eleitos poderá ser feita logo após a eleição. Artigo 39º — Não será aceito voto por procuração ou delegação de poderes. CAPITULO IX (NONO) — Das Assembléas Gerais. — Artigo 40º — As sessões de Assembléa Geral serão Ordinárias ou Extraordinárias. Parágrafo Único — Será Ordinária nos casos de Eleição, Posse e de Tomadas de Contas da Diretoria; Extraordinária nos demais casos. Artigo 41º — Só poderão tomar parte nas reuniões de Assembléa Geral, os sócios que estejam em gozo pleno de seus direitos. Artigo 42º — A convocação de uma Assembléa Geral, será sempre anunciada pela imprensa, com prazo nunca inferior a oito (8) dias. Artigo 43º — As deliberações de Assembléa Geral, serão irrecorríveis e somente valerão quando forem tomadas por metade e mais um, dos sócios quites na primeira convocação; por um terço na segunda e, por qualquer número na terceira. Parágrafo Único — As reuniões poderão começar até meia hora depois da que foi marcada, e o prazo entre uma e outra convocação, será sempre de uma (1) hora. Artigo 44º — Se requerida uma Assembléa Geral por um grupo nunca inferior a dez (10) de sócios quites, os trabalhos somente serão abertos, se comparecer pelo menos um terço (1/3) de associados em pleno gozo de seus direitos. Não se verificando esta hipótese, o Presidente declarará prejudicado o pedido e encerrará a sessão. Parágrafo Único — O pedido feito na forma deste Artigo será sempre justificado. CAPITULO X (DÉCIMO) — Disposições Gerais. Artigo 45º — O ano financeiro social encerrar-se-á na data de fundação da A. T. A. F. A. P. Artigo 46º — Os presentes Estatutos deverão ser registrados no Cartório competente, para que a Associação adquira sua independência jurídica. CAPITULO XI (DÉCIMO PRIMEIRO) — Disposições Gerais. Artigo 47º — A Administração da Associação será composta de: a) — Presidente; b) — Vice-Presidente; c) — 1º Secretário; d) — 2º Secretário; e) — Tesoureiro; f) — 2º Tesoureiro; g) — Oração. Artigo 48º — Compete

Geral. Artigo 48º — Compete à Junta Eleitoral: presidir, organizar e apurar as eleições, bem como empossar os eleitos. Artigo 49º — Estes Estatutos entrarão em vigor, a data de sua aprovação. Sala das reuniões — Edifício da Delegacia do I. A. P. dos Comerciantes em Belém do Pará. Comissão Elaboradora: Belém, 4 de maio de 1963. Após a aprovação dos Estatutos conforme transcrição linhas acima foi dado por encerrada a sessão pelo Sr. Presidente não ficando marcada a data da próxima reunião, e, para constar eu, Célio Pessoa Sales, 2º Secretário, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo primeiro secretário, Sr. João Edmundo da Silva Leite. Sala das reuniões, no primeiro andar do edifício da Delegacia do IAPC em Belém, Pará. Em 4 de maio de 1963. João Edmundo da Silva Leite, 1º Secretário. — Célio Pessoa Sales, 2º Secretário. — (a.a) Alberto Antônio de Araújo e Souza, Presidente IAPC — Agenor Chaves, Vice-Dito — CEFP — João Edmundo da Silva Leite, 1º Secretário — IAPC — Célio Pessoa Sales, 2º Dito — DCT — Néocles de Carvalho Kós. 1º Tesoureiro — IPASE — Maria Pantoja Bahia, 2º Dito — DCT — Laércio Wilson Barbalho Orador — Oficial — DCT — Maria de Nazaré Veloso de Castro Menezes — IAPC — Francisco Miguel Rodrigues — IAPC — Hugo Dias Franco — CEFP — Osvaldo Marques da Silva — CEFP — Maria Rubenita Figueira Fernandes — CEFP — Lindaura Moreira Gueiros — CEFP — Jacy Silva da Silva Fernandes — CEFP — Nathércia Guimarães Tavares — SAPS — Maria do Lourdes Ribeiro Pinto — SAFS — Arzuila de Almeida Cavalcante — IAPC — Elza Marques Maia — DCT — Maria de Belém da Silva Queiroz — DCT — Henrique Manoel de Oliveira Santos — UP — Nica Madeiros — UP — Rosita Duarte Sidrim — DF — Daciél Rodrigues Leão — SAPS — Estrophe — IAPETC — João do Amaral Dias — IAPETC — Alfredo Rolim Gomes — IAPM — Dário Campos da Rocha — CEFP — Carlos Campos da Rocha — CEFP — Otávio Marques de Almeida — CEFP — Maria Amélia Campos da Rocha — CEFP — Celina da Silva Fortes da Costa — CEFP — Ewerton Dantas Tourinho — DCT — Delmar Almeida Cavalcante — IAPC. (T. 7663 — 21/6/63)

INDEPENDÊNCIA ESPORTE CLUBE

Resumo dos Estatutos do "Independência Esporte Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 5 de janeiro de 1963.

Denominação: — "Independência Esporte Clube".

Fundo social: — É constituído de: Anuidade, Contribuição, Jóia e Mensalidades.

Fins: a) desenvolver no meio dos seus associados o amor ao esporte e à sanidade física;

b) realizar reuniões e festas dançantes, a fim de manter uma vida social satisfatória aos seus associados;

c) criar, dentro de suas possibilidades, ambiente capaz a realização do disposto no item "a";

d) dispensar, na forma deste Estatuto e dentro de suas possibilidades, assistência aos seus associados, quer no campo esportivo, quer no social;

e) lutar pela elevação do esporte muanense.

Sede: — Cidade de Muaná, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 28 de Maio de 1952.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — O I.E.C. não se responsabiliza pelas obrigações contraidas pelos sócios sem autorização expressa da Diretoria.

Dissolução: — Em caso de dissolução, o patrimônio do I.E.C. terá destino que lhe designar a Assembléia Geral que conhecerão da sua dissolução.

Diretoria: — Presidente, Roberto Pessoa da Cunha, brasileiro, casado, comerciante, residência, Cidade de Muaná; Secretário, José Augusto Lopes, brasileiro, casado, comerciante; Tesoureiro, Adamor Santos, brasileiro, casado, funcionário federal. Belém, 5 de junho de 1963.

(a) Roberto Pessoa da Cunha, Presidente. (Ext. — Dia 21/6/63)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. CELPA

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os srs. Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S. A. "CELPA", na forma dos Estatutos desta Sociedade e a Lei das Sociedades Anônimas, para uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 27

de junho de 1963, às 16 horas, em sua sede social à Avenida Braz de Aguiar n.º 478, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Eleição do Diretor Técnico;

b) — Fixação da remuneração do Diretor eleito.

Belém,

A Diretoria
Ext. — Dias 21, 22 e 25/6/63

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELEGEM DE JUTA DE SANTARÉM TECEJUTA

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Nos termos do que estabelece a Lei das Sociedades por Ações e os nossos Estatutos, convocamos os srs. Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 27 do corrente, às 16 horas, na sede social desta Companhia, no bairro da Prainha, na cidade de Santarém, para deliberar e votar a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Autorização à Diretoria, para oferecer garantias hipotecárias e pignoratícias sobre bens de sua propriedade, para a obtenção do aval bancário necessário à garantia do contrato de fornecimento do maquinário do seu parque fabril.

2 — Autorização à Diretoria para negociar a concessão do aval mencionado no item 1.º.

3 — O que ocorrer.

Santarém, 17 de junho de 1963.

Pela Diretoria
Antônio Lôbo
Presidente
(Ext. — Dias 19, 20 e 21/6/63)

FERREIRA D' OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Na forma dos Estatutos sociais, convoco os Senhores acionistas de Ferreira d' Oliveira Comércio e Navegação S/A, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n.º 47/57, no dia 27 de junho de 1963, às 17 horas, para o seguinte fim: —

a) Deliberarem sobre a proposta da Diretoria e Pare-

cer do Conselho Fiscal para alteração dos Estatutos Sociais, para o aumento do Capital da Sociedade;

b) O que ocorrer.

Belém, 15 de junho de 1963

a) Pedro Lobão de Oliveira
Presidente
(Ext. — Dias 19, 20 e 21/6/63)

BRASIL EXTRATIVA, S/A

Assembléia Geral Extraordinária

(Convocação)

Ficam convidados os senhores acionistas da "Brasil Extrativa, S/A", a reunir em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 27 do corrente às 3 horas da tarde, na sede social, sita à Boulevard Castilhos França, n.º 56/57, para os seguintes fins:

a) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

b) Fixação de honorários da Diretoria

c) O que ocorrer.

Belém, 19 de junho de 1963.

a) Iêda Figueira
Diretor-Presidente
(Ext. — Dias 19, 20 e 21/6/63)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e cinco (25) de junho corrente, às nove (9) horas, em nossa sede, à Rua da Municipalidade, n. 398, nesta Capital, a fim de tratarem de:

a) aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

Belém, 20 de junho de 1963.

(a) Wady Thomé Chamie,
Diretor-Presidente.
(Ext. — 20, 22 e 25/6/63)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3a. REGIÃO

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital de notificação faço saber ao senhor Antonio José Soares, residente em lugar incerto e ignorado, que tem o prazo de cinco (5) dias, para contestar como letisconsorte, os artigos de liquidação apresentados — por José Carlos Cordeiro e outros no processo de reclamação formulada contra Herança de Raimundo Zeno Ferreira.

Secretaria da Segunda Junta de conciliação e julgamento de Belém, 16 de maio de 1963. — (a) Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1963

NUM. 6.791

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias.

O doutor Washington Carvalho Costa, Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível, no exercício cumulativo da 7.^a Vara Cível, é privativa dos Feitos da Família, da Comarca da Capital, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos número setenta e treze (73) de investigação de paternidade requerida por Oswaldina Antônia Monteiro em favor do menor João Antônio dos Santos Cardoso, que se processa perante este Juízo e cartório, do 1.^o Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos, desta comarca), que atendendo ao que lhe foi requerido por Oswaldina Antônia Monteiro, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, cita os herdeiros de Mário Antônio Cardoso, para fazerem-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestarem a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação, na forma da lei. Petição inicial: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara da Comarca de Belém, Oswaldina Antônia Monteiro, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Barão do Triunfo n.º 147, devidamente assistida de seu marido, Fernando Alves Monteiro, diz a V. Excia., por seu advogado, infra firmado, que quer propor uma ação de investigação de paternidade em favor do menor João Antônio dos Santos Cardoso, pelos fundamentos e fatos que a seguir expõe: 1. A suplicante, consoante faz prova com a certidão de óbito anexa, é genitora de Mário Antônio Cardoso, falecido a 12 de dezembro de 1960, no hospital da Santa Casa. Este, por sua vez, deixou um filho, João Antônio dos Santos Cardoso, havido da união que mantinha com Maria Conceição dos

EDITAIS JUDICIAIS

Santos, igualmente falecida, por ocasião do nascimento de João Antônio, fato ocorrido no município de Cametá, de sorte que nenhuma prova documental pode apresentar sobre esse fato. 2. Durante um ano — de 1959, dezembro, a 1960 —, pai e filho viveram em sua companhia, sob o mesmo teto, até o falecimento de Mário Antônio Cardoso, ocorrido a 9 de dezembro de 1960. Daí em diante, a suplicante mantém o menor e pretende agora reconhecer sua filiação. 3. Isto posto, quer solicitar a V. Excia. que através de edital publicado na imprensa da capital, sejam convidados os possíveis herdeiros de Mário Antônio Cardoso a virem contestar a presente ação de investigação de paternidade, proposta na conformidade do que dispõe os artigos 363, do Código Civil Brasileiro e 291 e seguintes do Código de Processo Civil. Dando à presente ação o valor de Cr\$ 100.000,00. E. Deferrimento. Belém, 3 de junho de 1963. P.p. (a.) João Batista Figueira Marques". 1.^o despacho: "A. por dep., conclusos. Em 4-6-63. (a.) W. Costa". 2.^o despacho: "Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se por edital, com o prazo de 45 dias. Em 11-6-63. (a.) W. Carvalho". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, (a.) Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito,
(a.) Washington Carvalho Costa.
(Dias: 20 e 21/6/63)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por este Edital, atendendo ao que me foi requerido pela senhora Dona Maria Mantela Alvarez de Lemos, por seu bastante procurador João Batista de Oliveira Damasceno, conforme procuração de 18.1.1961, lavrada às folhas 71v do L. 115 das notas do tabelião Dr. Edgar Chermont, desta cidade, com fundamento no contrato particular de 20 de novembro de 1961, inscrito neste

Ofício às folhas 277 do L. 4-E, sob o número 7.177, e de acordo com o artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n. 3.079, de 15.9.1938, que regulamentou o Decreto-lei n. 58 de 10.12.1937. — Faço saber que fica convidado a comparecer ao 2.^o Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca, à travessa 7 de Setembro, número 294, o senhor Eliseu Vieira de Souza, brasileiro, casado, carpinteiro, residente atualmente no Entroncamento em lugar ignorado antes à Av. Conselheiro Furtado, n. 1936, e que tendo sido citado em 29 de maio último, negou-se a pôr o seu ciente na respectiva carta de citação, promitente comprador do lote de terreno número 10, da "Quadra H", do loteamento "Amintas de Lemos", na posse California, no Entroncamento, município desta capital, devidamente legalizado neste Registro sob o número 14.141 em 14.1.1954, a fim de satisfazer o pagamento das prestações vencidas, juros convenencionados e custas, sob pena de, não o fazendo dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da última publicação deste, ser considerado intimado e terá o prazo de trinta (30) dias para efetuar aquele pagamento, findo o qual, não o efetuando, perderá as prestações pagas e será cancelado o registro do compromisso de venda e compra do lote prometido, a requerimento da promitente vendedora.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 19 dias de junho do ano de 1963. Eu, Belém Amazonense da Costa, Oficial Substituto, que datilografei, porto por fé que o referido é verdade, subscrevo assinado.

Belém, 19 de junho de 1963.
(a.) Belém Amazonense da Costa, Oficial.
(T. 7664 — 20 e 21-6-63)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA JUDICIAL

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5.^a Vara, acc. a 4.^a Vara, da Comarca da Capital, do Estado do Pará, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 23 de junho corrente, às das (10) horas, na pública praça de venda e arrematação

em sala das audiências da 5.^a Vara no Palacete do Fórum os seguintes bens pertencentes a José Fernandes de Souza Carvalho na ação de arresto que lhe move José Warriss, constantes dos seguintes:

Uma Carroceria própria para ônibus, ainda por terminar, desprovida de bancos e demais recheios; Um Chassis próprio para ônibus; Seis Janses, próprios para o referido Chassis, sendo quatro inutilizados e duas no estado de uso sem pneus, tudo em depósito em mãos do credor; Dois blocos de motor de caminhão Ford, em poder do cidadão Armênio Coimbra, no estado, avaliados em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de junho de 1963. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual de escrivão e escrivão.

(a.) Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5.^a Vara, acc. a 4.^a Vara, da Comarca da Capital, do Estado do Pará, etc...